



RESOLUÇÃO CME nº 22/2022

Itatiba do Sul, 19 de outubro de 2022

**DEFINE NORMAS DA BUSCA ATIVA E OS
PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS NO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE ITATIBA DO SUL.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2741/16, de 12 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 2724/16, de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou este Conselho.

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 no art. 205 e, LDB 9394/96 no art. nº 2 garante o direito a educação básica a todas as crianças e adolescentes.

Considerando a meta 07 do Plano Nacional da Educação, e Documento Orientador Municipal que demanda sobre a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem nas redes de ensino.

Considerando o advento da pandemia da COVID 19 que afetou o curso normal do ensino nas escolas, nos últimos dois anos.

Considerando as medidas de enfrentamento da COVID e de saúde pública com os cuidados sanitários evitando-se a propagação da Pandemia.

Considerando que em função da Pandemia as instituições escolares seguindo normativas federais, estaduais e municipais ofereceram ensino remoto pelos canais existentes no local conforme nomeados nos documentos específicos.

Considerando a presencialidade como atividade essencial conforme Resolução CNE/CP nº 02/2021 que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno as atividades presenciais, ao Decreto estadual nº 56/2021 que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições da educação básica já no segundo semestre de 2021.



Diante do exposto resolve:

Art.1º Promover a busca ativa de crianças em idade escolar na faixa de até 3 anos na Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 04 a 17 anos para o retorno presencial as aulas, dando continuidade ao cumprimento da meta 01 do Plano Nacional de Educação e Documento Orientador Municipal.

§1º: Composição da Comissão da Busca Ativa escolar na RAE (Representante do Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Saúde e Assistência);

§2º: Mobilização da Comunidade com:

- Campanhas em direito a educação;
- Controle nas matrículas e rematrículas das escolas;
- Oferta de contatos da Comissão da Rede de Apoio à Escola para que a Comunidade informe a situação de crianças e adolescentes fora da escola;
- Realização de reuniões periódicas para socialização do diagnóstico, definir soluções, visitas nas famílias;
- Uso de recursos informatizados para facilitar a busca ativa: plataforma, matrículas anteriores, redes sociais, Ficha FICAI,
- Dados da Unidade de Saúde, das visitas dos agentes de saúde, Cadastros do CRAS, Data SUS, Censo Populacional e o corpo a corpo.
- Mapeamento dos dados levantados de infrequência e evasão dentro do Território.
- Repasse das informações ao órgão Público para que sejam planejadas e executadas ações de retorno destes alunos para a escola e a implementação de projetos para a recuperação das aprendizagens defasadas.

Art. 2º Planejar e executar projetos de Recuperação das Aprendizagens.

§ 1º Mapeamento dos Projetos existentes nas escolas da rede Municipal que promovam a recuperação e ou aceleração da aprendizagem.

§ 2º Capacitação dos profissionais que farão o trabalho de recuperação da aprendizagem dos alunos com defasagem e, ou infrequentes/evadidos;

§ 3º Assessorias da Secretaria da Educação, Coordenações, Direções para que façam o acompanhamento deste processo;

§ 4º Realização de encontros de diagnósticos, avaliação e preparação de novas estratégias, troca de experiências que intensifiquem a recuperação da aprendizagem destes alunos;



§ 5º Compartilhamento com os profissionais da educação, órgãos educacionais e Comunidade escolar sobre o andamento ou avanço do processo de aprendizagem.

Art. 3º Sugere-se que se o aluno infrequente não retornar à escola se faça o uso da Ficha FICAI, onde a escola realizará imediatamente o registro da situação e o procedimento da busca ativa. Caso não havendo retorno imediato sugere-se o estudo com a rede - RAE, planejando e executando ações legais e concretas para o retorno do aluno infrequente.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação fornecer os recursos humanos, de infraestrutura, material e transporte para que a política de busca ativa escolar e de recuperação de aprendizagens se efetive no sistema municipal de Educação de Itatiba do Sul.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba do Sul/RS, 19 de outubro de 2022.

Aprovado por unanimidade em 19 de outubro de 2022, conforme Ata CME nº 06 /2022.

Presidente CME
Marissânia G. Bortoli

Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO- 845
ITATIBA DO SUL CEP: 99760-000
FONE: (54) 3528-1170

CONSELHEIROS PRESENTES

Aline Cavali

Ana Paula Franchini

Diana Cuzma Bortoloto

Daniela Strapasson

Eliza Stringuini

Fabiana Alves Pereira

Ivete Zati

Kelen Andrigue Zorzi

Leticia Irene Zandonai

Linemar Lazarotto Pasinotto

Luana Oliveira

Marlova Santin

Marissânia G. Bortoli

Simone Paula Rovani

Tatiane Ribeiro Tozzo

Valdir Ferrari

Vanderli Angueben

Greice Sbardelotto